CÂMARA MUNICIPAL
DA
LAPA
Est. do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 22/59.
(Súmula:- Da denominação a uma das ruas da cidade)

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A -:

Artigo 1º)- Será dado o nome de "Monsenhor Lamartine" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao poder Executivo a sua localização.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28/12/59.

Carlos Séra
Presidente

Registrado sob nº
fls 14 e v.
Em Julho de 1970

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ORDEM DO DIA

Em sessão do dia 14 de Dezembro de 59,

esta Câmara deliberará sôbre os seguintes assuntos :

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO- Ante Projeto de Lei n. 11/59.
ASSUNTO - DA DENOMINAÇÃO A RUA DESTA CIDADE.
AUTOR DR FRANCISCO BRITO DE LACERDA;

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em de de 19 .

Carlos Seia

Presidente.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11 /59.

Art.1º- Será dado o nome de "Monsenhor Lamartine" a uma das ruas desta cidade, cabendo ao poder Executivo a sua localização.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Até o momento, na Lapa, não se prestou qualquer homenagem a êsse homem-santo que foi o Monsenhor Lamartine Corrêa de Miranda. Foram inestimáveis os serviços que aquêle virtuoso sacerdote prestou ao Municipio e sobretudo à cidade da Lapa. Uniu todos os lapeanos em torno da Igreja, sem qualquer distinção entre ricos e pobres, entre políticos desta ou daquela corrente. Bom, na mais genuina ecepção da palavra, o saudoso Monsenhor Lamartine está a marecer uma prova de reconhecimento, mesmo póstuma, aos seus induscutíveis méritos, até hoje não esquecidos pelos verdadeiros lapeanos. Daí a razão dêste ante-orpjeto.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de Novembro de 1959.

F. Lacerda

Francisco Brito de Lacerda.
Vereador.

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 30-11-59.

Carlos Séra

Carlos Séra.
Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O presente Ante-Projeto não fére dispositivo constitucional.
Somos pela sua aprovação.

André Campos Costa

Jurema Stutz